



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 070/2020, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança a fins de evitar aglomerações em função da COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **DILO PADILHA SEGURANÇA ME**, CNPJ nº. 15.830.388/0001-25, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 1053, Bairro Centro, na cidade de Arvorezinha – RS, CEP: 95.995-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 07 de agosto de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura no período de <u>07/08/20</u> a <u>07/09/20</u> para conhecimento do público. Minas do Leão <u>07</u> de <u>08</u> de <u>20</u> <u>André Luis S.B.</u> Setor de Publicações Gabinete do Prefeito
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

### Cotação de Preço

Nome / Razão Social: DILO PADILHA SEGURANÇA ME

Endereço: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO

CPF / CNPJ: 15.830.388/0001-25

Inscrição Estadual: ISENTO

Telefone: 51997266887

E-mail: [CONTATO@MULTISEGURANCA.COM](mailto:CONTATO@MULTISEGURANCA.COM)

Item	Descrição	Valor Total
1	<p>SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL, NÃO ARMADA.</p> <p>1. JUSTIFICATIVA: Face necessária a contratação dos serviços relacionados, principalmente em razão da PANDEMIA DO COVID19 e tendo em vista a falta de pessoal capacitado para este tipo de trabalho no quadro funcional do município, e a necessidade visualizada principalmente nos finais de semana, onde se observou grandes aglomerações de pessoas, principalmente no local denominado "Açude do Marzinho", próximo a entrada do cemitério municipal. Importante considerar que, a prestação do serviço é de natureza temporária, sendo de fundamental importância para a eficiência do controle de distanciamento, eliminando a prática de aglomerações, conforme normas da OMS, em relação ao COVID19. Também a guarda patrimonial das praças, visto que tem acontecido danos nas luminárias e roubo de lâmpadas, etc.</p> <p>2. OBJETO: O presente expediente tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de vigilância/segurança patrimonial presencial, não armada, em todos os espaços públicos do município, em especial onde pode haver aglomerações de pessoas, quando os seguranças deverão orientar a população sobre a proibição, em função da "Pandemia COVID19". Ressalte-se que a contratação epigrafada atenderá principalmente nas Praças públicas dos Bairros: Coréia, Recreio, Santa Albina, São Miguel, Centro e Freitas. Também é de suma importância que os seguranças façam sua vigia no local denominado "Açude do Marzinho", na Rua Hilário Freitas, próximo a entrada do Cemitério Municipal.</p> <p>A principal ação dos serviços será de alertar, avisar e orientar as pessoas para que não permaneçam nesses lugares, a fim de precaver a disseminação do Vírus COVID19, bem como a guarda dos bens públicos.</p> <p>Em havendo a insistência ou desobediência à ordem pública, deverão os seguranças chamar a Brigada Militar imediatamente. Estima-se para estes serviços no mínimo 02 pessoas por turno.</p> <p>3. DO PERÍODO: Os serviços se realizarão das quartas-feiras aos domingos, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.</p> <p>4. DO HORÁRIO: Das 15 horas às 23 horas.</p> <p>5. DOS RECURSOS DE LOCOMOÇÃO: A empresa contratada deverá disponibilizar para a prestação dos serviços um carro para que os vigilantes/seguranças possam se deslocar entre os pontos citados no objeto. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com todos os EPIs necessários para este tipo de trabalho.</p> <p>6. A empresa contratada deverá apresentar o comprovante de regularidade junto ao GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda</p>	<p>8.500,00</p>
Valor Total		8.500,00

Validade de 30 Dias

DILO PADILHA SEGURANÇA – ME  
CNPJ: 15.830.388/0001-25  
Antônio Carlos da Silva  
Procurador

Ass. e Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2020.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2020.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **DILO PADILHA SEGURANÇA ME**, CNPJ nº. 15.830.388/0001-25, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1053, bairro Centro, na cidade de Arvorezinha – RS, CEP: 95995-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 070/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança a fins de evitar aglomerações em função da COVID-19, conforme correspondência Interna nº 596/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço deverá contar com, no mínimo, 2 seguranças uniformizados e com todos os EPIs necessários para este tipo de trabalho, um carro para os vigilantes/seguranças possam se deslocar entre os pontos.

Os serviços se realizarão das quartas-feiras aos domingos das 15h às 23h, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor mensal da contratação é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0703.10.301.0028.1.254.000 – Auxílio Financeiro Mitigação Efeito Financeiro COVID19-LC 173/20.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4304)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Edemilson de Almeida Lima, Diretor do Departamento de Transito, Segurança e Defesa Civil, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 070/2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 07 de Agosto de 2020.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DILO PADILHA SEGURANÇA ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---